



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA N. CALEFI – ELÉTRICOS – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA.**

Processo Administrativo nº 9.225/2016.  
Contrato nº. 215/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **N. Calefi – Elétricos – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.101.778/0001-36, com sede na Rua Silvia Bueno, nº. 1019, Centro, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua proprietária Senhora **Natália Calefi**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 40.275.253-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 349.500.468-88, residente e domiciliada na Rua Silvia Bueno, nº 1019, Dom Bosco, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1. Prestação de até 720 (setecentas e vinte) horas de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico na rede elétrica, nos equipamentos de motobombas e painéis elétricos do Departamento de Água, conforme **Anexo I**, do Edital.

#### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 133/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 9.225/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 O objeto deverá ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, com média mensal de 60 (sessenta) horas.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

duração previsto no inc. II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

3.1.2. Em caso de prorrogação, a cada período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IGPM - FGV.

3.2. Os serviços serão prestados conforme Ordens de Execução, expedidas por servidor responsável da **CONTRATANTE**, na qual será indicado o local e equipamento do serviço solicitado.

3.3. O fornecimento das peças necessárias à execução do objeto será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento emergencial 24 horas, deixando um ou mais números de telefone para contato e um ou mais funcionários plantonistas.

3.5. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Dar garantia para cada serviço realizado;
- b) Refazer imediatamente os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá emitir quinzenalmente relatório técnico, assinado pelo responsável técnico, contendo relação, em ordem cronológica, dos serviços realizados no período, bem como sua descrição, local e tempo de execução.

3.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal treinado e capacitado para a execução do objeto.

3.8. As despesas com transporte, alimentação, funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e sua obrigatoriedade de uso serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.9. A **CONTRATANTE** designará servidor responsável para acompanhar a execução dos serviços.

#### **4.0 DO VALOR**

4.1. O valor por hora para execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total de **R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.541.10.2029 339039.17



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações e Contratos**  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada período de 15 (quinze) dias a **CONTRATADA**, conforme serviços prestados apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá estar acompanhada do Relatório Técnico (Cláusula 3.6), bem como da comprovação de quitação junto ao INSS e FGTS de seus funcionários.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: [dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm3@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br)

5.4. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.5. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.6 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.7. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

### **6.0 PENALIDADES:**

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados,



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **RS 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais)**, para todos os efeitos legais.

### **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.

### **12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **13.0 FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de setembro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcisio Cleto Chiavegato**  
Prefeito

**N. Calefi – Elétricos – ME**  
**Natália Calefi**  
**RG nº. 40.275.253-3**  
**CPF/MF nº 349.500.468-88**

### **TESTEMUNHAS:**

Denise S. S. Stein  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2016**

**Processo Administrativo Nº 9.225/2016**

**Contrato nº 215/2016.**

**Objeto:** Prestação de até 720 (setecentas e vinte) horas de serviços de manutenção elétrica

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**Contratada:** N. Calefi – Elétricos – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 15 de setembro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**

**Prefeito**

**N. Calefi – Elétricos – ME**

**Natália Calefi**

**RG nº. 40.275.253-3**

**CPF/MF nº 349.500.468-88**